



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Parecer CME/CEI nº 01/2019**

Processo nº 01/2019

APROVADO EM 27/08/2019

**Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte*, em Portão, para a oferta de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade. Aprova o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino.**

## **I. RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SEMECDT de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte*, localizada na Rua Porto Alegre, 153, BairroCentro, nesta cidade.

Segundo consta no histórico do Projeto Político Pedagógico – PPP, destainstituição:

A Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte, surge de muitas experiências vividas no cenário educativo. Mas é a partir das experiências vividas e construídas ao longo de uma trajetória construída como espaço de arte e ateliê para crianças de Educação Infantil que sentimos a necessidade de comprovar essa experiência como possível de estruturar um currículo escolar para e com as infâncias contemporâneas. (2019, p.9)

O presente processo foi instruído pela Empresa Daniela da Rosa Linck Diefenthäler - ME, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SEMECDT em 20 de maio de 2019 e dando entrada neste Conselho em 24 de maio de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000**  
**Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269**  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

## **2. Análise do Processo**

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CEI nº 01, de 03 de abril de 2019, que estabelece as normas para Credenciamento e Autorização de Instituições de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Portão. Entre os documentos, se destacam os seguintes:

- 2.1** Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola de Educação Infantil Privada Mirabolando Espaço de Arte pela SEMECDT ao CME.*
- 2.2** Ofício nº 11 de fevereiro de 2019, da Mantenedora, Daniela da Rosa Linck Diefenthäler - ME, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Escola de Educação Infantil Privada Mirabolando Espaço de Arte* para atendimento de zero a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade.
- 2.3** Cópia da Ata de Criação.
- 2.4** Cópia do Alvará de Licença.
- 2.5** Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária.
- 2.6** Cópia de Certidão de Viabilidade.
- 2.7** Cópia de Certidão de Zoneamento.
- 2.8** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
- 2.9** Cópia do Projeto Político Pedagógico.
- 2.10** Fotografias atualizadas das dependências da escola.
- 2.11** Cópia do acervo bibliográfico atualizado – Literatura Infantil.
- 2.12** Cópia de relação de mobiliários e equipamentos.
- 2.13** Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade.
- 2.14** Regimento Escolar para aprovação deste Colegiado.
- 2.15** Cópia do Contrato de Locação Não Residencial do imóvel.
- 2.16** Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
- 2.17** Projeto de qualificação e atualização docente.
- 2.18** Declaração do espaço, área e dependências de uso exclusivo para a Educação Infantil e contraturno.
- 2.19** Anexo I e II da Resolução CEE/RS nº 320/2012, devidamente preenchido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

### **3. Verificação da Comissão**

Dos anexos da Resolução CEE/RS nº 320/2012 e da Lista de Verificação - Resolução CEE/RS nº 339/2018, preenchida na visita “in loco” realizada pela Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1** Espaço equipado para recepção e sala para o Setor Administrativo/Pedagógico, sendo mobiliados e equipados para Diretora/ Pedagoga realizar atendimentos e tarefas diárias da instituição, e onde podem ser atendidos os pais e/ou visitantes, bem como a equipe de trabalho.
- 3.2** Uma (01) sala exclusiva para professores, com livros pedagógicos que contribuem para a prática docente.
- 3.3** Uma (01) sala de Berçário, que possui local específico ao lado da sala (banheiro) para higienização, lavatório com água quente/fria e trocador.
- 3.4** Quatro (04) Salas de Atividades Múltiplas, com equipamentos adequados que possibilitam o desenvolvimento do trabalho pedagógico e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças.
- 3.5** Todas as salas têm mobiliários adequados, com iluminação própria e ventilação direta, espaço compatível ao número de crianças atendidas respeitando a área mínima exigida na Resolução CEE/RS nº 339/2018.
- 3.6** Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas.
- 3.7** Espaços externos, cobertos e descobertos, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres.
- 3.8** Cozinha e Refeitório, mobiliados, equipados e adequados para a realização das refeições.
- 3.9** Regimento Escolar que define e normatiza a organização e o funcionamento da Escola.
- 3.10** Biblioteca contendo livros de literatura infantil adequados às faixas etárias atendidas.
- 3.11** Local reservado para amamentação provido de poltrona com encosto e com braços.
- 3.12** Caminhas individuais apropriadas para às faixas etárias atendidas.
- 3.13** Portaria para recepção das crianças, com cobertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

## II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade.
2. O relatório da CEI deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. A oferta na faixa etária de zero (0) a onze (11) meses poderá atender até oito (08) crianças em turno integral conforme proporção mínima de 1,20 m<sup>2</sup>por criança de acordo com a Resolução CEE/RS nº 339/2018 - Art. 28.
4. Constatamos após a análise do processo e a visita “in loco”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
  - 4.1 O Regimento Escolar deverá seguir orientações conforme o Parecer CEE nº 01/2018, folha 16 – II Regimento Escolar.
  - 4.2 Providenciar protetor para a tomada na sala “Construções” e banheiro da parte superior.
  - 4.3 Apresentar Histórico Escolar para turmas de 4 e 5 anos de idade.
  - 4.4 Anexar o certificado de escolaridade da Nutricionista no Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente.
  - 4.5 Providenciar bordas de segurança no fraldário conforme Resolução CEE/RS nº 339/2018 - Art. 28.
  - 4.6 Anexar receita do antitérmico e carteira de vacinação na ficha de matrícula da criança.
  - 4.7 Providenciar base emborrachada nos apoios utilizados no sanitário para crianças de 2 e 3 anos de idade.
  - 4.8 Seguem as orientações para correções necessárias a serem realizadas no Processo de Credenciamento e Autorização da Escola (Anexo I) e sugestões para melhorias na instituição (Anexo II).
  - 4.9 Providenciar a troca do pino (que encosta/segura a porta no chão) da sala dormitório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000**

**Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269**

[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

5. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:
- 5.1 Credencie a *Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte, em Portão*, para a oferta da Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade, conforme a Resolução CME/CEI nº 01/2019.
- 5.2 Autorize o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade, nesse Estabelecimento de Ensino.
- 5.3 Declare a *Escola de Educação Infantil Mirabolando Espaço de Arte* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a (10) anos e onze (11) meses de idade, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens 4.1 ao 4.8 do presente Parecer, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

Portão, 27 de agosto de 2019.

Aprovado na Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2019.

**Comissão de Educação Infantil – CEI:**

Fabiana Leal Bittencourt - Relatora

Francine Lunkes

Jaqueline de Almeida Melo

Rejane Froza – Coordenadora

Silvana Freitas Köenig

Vanessa Salete Maria Quilim

**Fabiana Machado  
Presidente CME/Portão  
Portaria nº 230/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

## ANEXO I

- Numerar as páginas do Processo.
- Verificar o nome da Presidente do CME (pág. 1).
  - Incluir autorização de funcionamento (pág. 1).
  - Incluir clientela de atendimento (pág. 1).
  - Verificar ortografia (pág. 1).
- Verificar a escrita do texto (pág. 2).

  - Por que criou a escola? Com qual intenção criou a escola? (pág. 2).
  - Anexar cópia da ata, registrada em cartório, junto ao processo (a ata deve constar em livro próprio) (pág. 2).
- Listar a relação dos livros pedagógicos e materiais pedagógicos.
- Fotografias dos espaços da escola: descrever na imagem de todos os ambientes a localização (pavimento); Sala de atividades: especificar nas imagens da página 34, de acordo com a descrição do anexo II; anexar imagem da fachada da escola; anexar imagem do bebedouro (aparece apenas um).
- Atribuições da nutricionista - dúvida com relação aos marcadores (pág.67 e 68).
- O número de crianças na faixa de 3 anos excede o previsto na Resolução nº 339/2018 – Art. 23.
- Ausência de data, carimbo e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

## **ANEXO II - Sugestões**

- Projeto Político Pedagógico: elaborar conforme o Roteiro de Elaboração do Parecer nº01/2018 - fl.17.
- Acrescentar quadro de distribuição de carga horária de turma, turno e horário (conforme quadro em anexo III).
- Atribuição do cozinheiro escolar: incluir: verificar a validade dos produtos em estoque (pág. 68).
- Sugestão: seguir um padrão único de formatação de texto (fonte).
- Expor o cardápio em local visível aos pais/ responsáveis e enviar na agenda de recados.
- Anexar no Processo a cópia do Manual de Boas Práticas Alimentares.
- Não deixar chave na fechadura das portas (cozinha).
- Arquivo na escola contendo Pasta de Documentação dos Funcionários.
- Espelho vertical em algum dos ambientes da escola.
- Cobertura desde a portaria até o prédio da escola.
- Enviar arquivo do Processo em *pen drive*.
- Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.